

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**SEPLAF**  
Secretaria de Planejamento e Finanças

**AVISOS**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2023/SEPLAF**

O Município de Parnamirim-RN, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Informática para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR de Parnamirim/RN. A sessão de abertura das propostas será no dia 18 de dezembro de 2023, às 09:00h, e a sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2023, às 09:30h, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG: 981779, Pregão nº 036/2023 no sistema. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [cpl.seplaf.pmp@gmail.com](mailto:cpl.seplaf.pmp@gmail.com).

Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2023.

**Ilana Chiarelli de A. Albuquerque**

Pregoeira/PMP

**SEMOP**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**AVISOS**

**JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

**CONSIDERANDO** o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas a bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** a cumprir da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a resolução padrão, revê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamentos por interesse público relevante, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa;

**CONSIDERANDO** a previsão do §3º, Art. 15 do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que considera-se a razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para garantir a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou

de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando caracterizado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de procura ou o de não cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, auxiliares de serviços gerais, motoristas categoria B e Porteiros, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço;

**CONSIDERANDO** que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas Leis trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos fornecedores relevantes ao serviço público, admitindo-se casos de quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 e do §3º, art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019;

**AUTORIZO** a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 10.560, no valor de R\$ 21.514,31 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e um centavos) referente mês de OUTUBRO de 2023, emitida pela Empresa CONSTRUTURA SOLARES LTDA – EPP, relativo ao Contrato nº 24/2019, Processo Administrativo 1Doc nº 44.511/2023.

Parnamirim-RN, 04 de dezembro de 2023.

**ALBERT JOSUÁ NETO**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

**CONSIDERANDO** o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas a bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** a cumprir da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a resolução padrão, revê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamentos por interesse público relevante, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa;

**CONSIDERANDO** a previsão do §3º, Art. 15 do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que considera-se a razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para garantir a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando caracterizado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de procura ou o de não cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, auxiliares de